

CONTRATO

ESCRITO N.º 51/2020

**“EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE
PAVIMENTAÇÃO EM BETUMINOSO,
BENEFICIAÇÃO DOS PASSEIOS, REDES DE
ÁGUAS PLUVIAIS E OUTRAS, INCLUINDO
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, EM
ARRUAMENTOS DO CONCELHO DA MAIA -
LOTE 1”.**

VALOR: ----- € 3 300 500,00

--- Aos dezasseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de empreitada de obras públicas **“Execução de trabalhos de pavimentação em betuminoso, beneficiação dos passeios, redes de águas pluviais e outras, incluindo sinalização de trânsito, em arruamentos do concelho da Maia - Lote 1”**, no montante de € 3.300.500,00 (três milhões trezentos mil e quinhentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

--- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, pessoa coletiva de direito público número 505 387 131, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça o Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, com poderes para o ato conferidos pela alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro de 2013, adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e **IRMÃOS MOREIRAS, S.A.**, com sede na Rua do Tapado do Loureiro, número 29, freguesia de Galegos,

Concelho de Penafiel, adiante designada como **segundo outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 347 313, com o capital social de € 1 000 000,00 (um milhão de euros), e o Alvará de Construção número 1991, representada neste ato por Abílio de Oliveira Moreira, natural da freguesia de Galegos, concelho de Penafiel, residente na [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e [REDACTED], contribuinte fiscal número 138 002 410, o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 5077-4632-0526 subscrita no dia de 08 de outubro de 2019 e válida até 08 de outubro de 2020, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Considerando que: -----

- a) A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do

órgão executivo, Câmara Municipal da Maia, em reunião datada de 18 de novembro de 2019, para abertura do presente procedimento concursal com vista à celebração de dois acordos quadro singulares para a beneficiação de vias municipais. -----

b) O concurso público para a celebração de dois acordos quadro singulares para a beneficiação de vias municipais inclui os seguintes lotes: -----

- i. Lote 1 – Execução de trabalhos de pavimentação em betuminoso, beneficiação dos passeios, redes de águas pluviais e outras, incluindo sinalização de trânsito, em arruamentos do concelho da Maia;-----
- ii. Lote 2 – Execução de trabalhos de pavimentação em cubos de granito, beneficiação dos passeios, redes de águas pluviais e outras, incluindo sinalização de trânsito, em arruamentos do concelho da Maia. ----

c) O supramencionado concurso Público foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 232, com o número de procedimento 13385/2019, e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 06 de dezembro de 2019, com o n.º 2019/S 236-577504. -----

d) O prazo para entrega das propostas expirou às 18:00 horas do 30.º dia posterior à publicação do anúncio para publicação no Diário da República *supra* melhor identificado, conforme disposto no Artigo 17.º do Programa de Procedimento, tendo o

júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes. -----

e) O Júri procedeu, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar, contendo a análise e avaliação das propostas concluindo com a ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147.º daquele Código. -----

f) Nos termos do artigo 148.º do Código os Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou procedeu à elaboração do Relatório Final, contendo proposta de adjudicação. -----

g) Foi aprovada pelo órgão executivo, em reunião de Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2020, a adjudicação ao Segundo Outorgante do contrato relativo ao Lote 1; -----

h) Em observância do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a celebração do presente contrato foi precedida de minuta, aprovada pelo órgão executivo, em reunião de Câmara de 17 de fevereiro de 2020; -----

i) Este contrato será remetido para fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável em vigor. -----

--- Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o presente acordo quadro a que corresponde o Lote 1, na sequência do Concurso Público, por Lotes, com Publicidade Internacional para a Celebração de Dois Acordos Quadro Singulares para a Beneficiação de Vias Municipais, lançado ao abrigo do disposto, conjugadamente, na alínea b) do artigo 19.º e do número 1 do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos do referido diploma legal, concurso autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 18 de novembro de 2019, -----

É celebrado o presente contrato de acordo quadro subordinado ao estipulado no Código dos Contratos Públicos e às seguintes cláusulas, que foram aceites por ambas as partes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do acordo quadro)

--- 1. O presente contrato de acordo quadro singular consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para atribuição ao Primeiro Outorgante do direito de celebrar com a Segunda Outorgante múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas, que terão, por sua vez, por objeto a execução de trabalhos previstos no mapa de quantidades constantes do Anexo A ao Caderno de Encargos, relativos ao Lote 1 – *execução de trabalhos de pavimentação em betuminoso, beneficiação dos passeios, redes de águas pluviais e outras, incluindo sinalização de trânsito, em arruamentos do concelho da Maia*, tudo conforme melhor descrito no

Caderno de Encargos (designadamente, o constante dos Mapas de Trabalhos - Anexo A), nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- 2. Pelo presente instrumento, o empreiteiro atribui ao contraente público, o direito de opção concretizado no artigo 2.º do presente acordo quadro. -----

--- 3. O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----

--- 4. Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de empreitada optativos.

--- 5. O exercício do direito de opção pelo contraente público determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos) de empreitada. -----

--- 6. A celebração de qualquer contrato de empreitada ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- 7. O Acordo-Quadro não impõem qualquer relação de exclusividade entre as partes, estando o contraente público na faculdade de procurar melhores soluções no mercado e iniciar outros procedimentos concursais, compatíveis com o Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 2.^a

(Prazo)

--- O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da possibilidade de o contraente público poder denunciá-lo, nos termos do caderno de encargos, caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifiquem. -----

Cláusula 3.^a

(Execução do Acordo Quadro)

--- 1. Ao abrigo do disposto no presente contrato de acordo quadro, o Primeiro Outorgante, após identificação de qualquer necessidade de intervenção no concelho da Maia, constante dos Mapas de Trabalhos referentes ao Lote 1 (Anexo A do Caderno de Encargos), lançará um procedimento de ajuste direto, nos termos do artigo 258.º, n.º 1 e artigo 25.º, n.º 1, al. c), ambos do CCP, devendo enviar convite ao Segundo Outorgante, tendo por objeto a execução de quaisquer trabalhos identificados no Anexo A ao Caderno de Encargos, tendo como preços base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do CCP, o que expressamente se ressalva. -----

--- 2. O procedimento de ajuste direto segue o disposto na cláusula 19.^a do Caderno de Encargos. -----

--- 3. O Segundo Outorgante deve executar os trabalhos adjudicados, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e demais requisitos

constantes do Caderno de Encargos, sendo o único responsável pela observância das obrigações legais que lhe incumbe. -----

Cláusula 4.^a

(Conclusão de contratos ao abrigo do acordo quadro)

--- 1. A conclusão de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo estar implicada qualquer outra entidade. -----

--- 2. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, o que expressamente se ressalva. -----

--- 3. A celebração dos contratos de empreitada obedecerá à disciplina prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5.^a

(Preço)

--- 1. Com a celebração do presente acordo quadro, o empreiteiro atribui ao contraente público o direito de opção a título gratuito, razão pela qual este instrumento, por si só, não gera para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço em virtude de tal atribuição, nem tão pouco a atribuição de qualquer outro tipo de benefício económico. -----

--- 2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos contratos optativos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro é de € 3.300.500,00 (três milhões trezentos mil e quinhentos euros). -----

Cláusula 6.^a**(Preço Contratos Optativos)**

--- 1. O preço base de cada empreitada será apurado por aplicação do somatório dos preços unitários oferecidos na proposta adjudicada que integram cada acordo quadro às quantidades de trabalhos a executar e constantes do mapa de trabalhos identificados pelo contraente público em cada convite para cada contrato optativo. -----

--- 2. Ao preço contratual de cada contrato de empreitada acresce IVA à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição de cada obra a realizar. -----

--- 3. Os preços são, nos termos da cláusula 51.^a do Caderno de Encargos, sujeitos a revisão, de acordo com a fórmula ali prevista. ---

Cláusula 7.^a**(Obrigações das entidades cocontratantes)**

--- 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem obrigações gerais dos empreiteiros cocontratante do acordo quadro: -----

a) Executar os contratos de empreitada que lhe forem adjudicados ao abrigo dos acordos quadro; -----

b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

- c) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos; -----
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução das empreitadas, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos acordos quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial; -----
- f) Executar as empreitadas que lhe forem adjudicadas com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
- g) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do contraente público qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro; -----
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes; -----
- i) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público. -----

--- 2. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. -----

--- 3. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. -----

Cláusula 8.^a

(Caução)

--- 1. O empreiteiro prestou caução, na modalidade de garantia bancária no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), prestada pelo Banco BPI, SA com sede na Rua Tenente Valadim, número 284, cidade do Porto em 06 de março de 2020, sob o número GAR/20300472, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro e, simultaneamente, com a conclusão de todos os contratos de empreitada a adjudicar ao abrigo do acordo quadro, conforme previsto no artigo 24.º do Programa de Procedimento. -----

--- 2. A caução manter-se-á válida até ao termo de vigência do acordo quadro e até que o Primeiro Outorgante, declare, por escrito, a cessação de todas as obrigações assumidas pela Segunda Outorgante.

--- 3. A Primeira Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do empreiteiro. -----

Cláusula 9.^a

(Denúncia)

--- 1. Cumpridos que estejam 6 (seis) meses de vigência do acordo quadro, o Primeiro Outorgante poderá livremente denunciá-lo, mediante notificação escrita dirigida ao empreiteiro com a antecedência de 15 (quinze) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos. -----

--- 2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, o contraente público poderá, querendo, promover a celebração de um novo instrumento contratual de conteúdo semelhante. -----

Cláusula 10.^a

(Invalidade parcial)

--- Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor. -----

Cláusula 11.^a

(Foro competente)

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.^a

(Despesas do contrato)

--- 1. Todas as despesas com a celebração do presente acordo quadro serão da responsabilidade do empreiteiro. -----

--- 2. Constituem encargo do empreiteiro as despesas resultantes da prestação da caução assim como o pagamento dos prémios dos seguros exigidos. -----

Cláusula 13.^a**(Gestor do Contrato)**

--- Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato do presente procedimento é Manuel Pinto, (Eng.º).

Cláusula 14.^a**(Comunicações)**

--- 1. As comunicações realizadas entre a entidade adjudicante e a adjudicatária, como estabelecido na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos. -----

--- 2. Qualquer alteração deve ser desde logo comunicada à contraparte. -----

Cláusula 15.^a**(Vigência)**

--- O presente acordo quadro entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 16.^a**(Legislação Aplicável)**

--- 1. Em tudo o que não estiver expressamente mencionado neste contrato aplicam-se as disposições do caderno de encargos, e a proposta apresentada, documentos que se dão aqui por inteiramente reproduzidos, bem como, as disposições legais aplicáveis, designadamente o CCP. -----

---- 2. Pelo Primeiro e Segundo outorgantes, nas qualidades em que intervêm, foi dito: -----

--- 3. Que aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes da proposta apresentada, designadamente, lista de preços unitários e do programa do procedimento e caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante. -----

--- 4. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----

---Assim o disseram e outorgaram do que dou fé.-----

--- Ficam arquivados os seguintes documentos da adjudicatária:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Penafiel obtida em 08 de janeiro de 2020, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código do Procedimento e Processo Tributário; -----
- b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direita, obtida via internet em 24 de janeiro de 2020 data, comprovativa de quem tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- c) Documento de consulta do alvará de construção, no Portal do IMPIC, onde se verificou que o alvará de construção está válido passando a ter, conforme dispõe o número 2 do artigo 53.º da Lei número 41/2015, de 3 de julho, validamente indeterminada no tempo; -----

d) Certificados de registros criminais da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

e) Declaração onde consta que a empresa não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55.º do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

--- O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

-----O presente contrato consta de dois exemplares, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. -----

-----E para que produza efeitos legais, vai ser rubricado e assinado pelos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

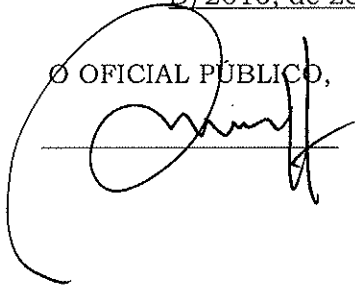
CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º. 8

Revogado pela Lei n.º 3-
B/2010, de 28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO,

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the official.